**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CONSUNI**

Delimita atividades exclusivas do Corpo Docente e veda o exercício pelos Docentes de atividades do Corpo Técnico-Administrativo da Universidade

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e considerando:

I. Os princípios da Administração Pública, especialmente o da eficiência administrativa, e as disposições estabelecidas pelo Art. 37 da Constituição Federal;
II. O Art. 2º, da Lei nº 12.772/2012, que versa sobre as atividades das Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
III. O Art. 8º da Lei 11.091/2005 que versa sobre as atribuições dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
IV. Os Artigos 62 e 70 do Estatuto da UFABC e os Artigos 67 e 83 do Regimento Geral da UFABC que estabelecem atribuições gerais dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo;
V. O Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC;
VI. O Projeto Pedagógico Institucional da UFABC;
VII. A Resolução CONSUNI nº 183, de 31 de outubro de 2017, que define as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão da UFABC exercidas pelos docentes;
VIII. A Necessidade de complementar as normas internas da Universidade visando aprimorar as atividades e evitar a atribuição de funções incompatíveis às funções do Corpo Docentes e do Corpo Técnico-Administrativo;
IX. A busca por uma excelência acadêmica e administrativa;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os Docentes exercem atividades acadêmicas e científicas próprias do Corpo Docente previstas nos Artigos 62 do Estatuto e 67 do Regimento Geral da Universidade, ou seja, àquelas pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura, sendo vedado o exercício de atividades próprias do corpo técnico-administrativo previstas nos Artigos 67 do Estatuto e 83 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Primeiro: Além das atividades acadêmicas e científicas, os Docentes em cargo ou função de gestão exercem as atividades inerentes, especialmente aquelas de administração acadêmica, coordenação científica, e de elaboração, organização e planejamento com vistas ao desenvolvimento institucional.

Parágrafo Segundo: A Universidade designará Servidores Técnico Administrativos, para execução de atividades técnico-administrativas necessárias à execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão pelos Docentes e para apoio e assessoramento das atividades dos Docentes em cargo de gestão.

Art. 2º. Em caso de omissão dos normativos internos, caberá a uma Comissão Especial em consonância com as normas gerais estabelecidas pela Legislação Federal e pela Universidade, delimitar as atribuições do Corpos Docente e Técnico-Administrativo.

Art. 3º. Todos os Órgãos da Universidade deverão reavaliar os processos, procedimentos e manuais internos no prazo de 180 dias, adequando-os a presente resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.